



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## LEI N.º 050

Autoriza o Poder Executivo a proceder a desapropriação de terreno urbano, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a desapropriação do imóvel com área de 2080,00m<sup>2</sup>. situado no perímetro urbano e constante da planta geral desta cidade, conforme croquis anexo, destinada instalação da fábrica de tubos e artefatos de cimento da Municipalidade.

ART. 2º - O imóvel a que se refere o "Caput" desta lei, possui os seguintes limites e confrontações: tendo como ponto de partida o marco MP-1, cravado na confluência das Ruas Presidente Castelo Branco com a Rua Getulio Vargas, ao norte do imóvel; do primeiro marco MP-1 - ao rumo 80º 25' NW, à distância de 42,00 metros, em linha divisória com a Rua Presidente Getulio Vargas, até encontrar o marco M-2; do segundo M-2 - ao rumo de 09º 35' SW, à uma distância de 40,40 metros, em linha divisória com terras de José Tenório da Silva, até encontrar o marco M-3; do terceiro marco M-3 - ao rumo de 62º 59' SE, à uma distância de 48,10 metros, em linha divisória com a Rua sem Denominação, até encontrar o marco M-4; do quarto marco M-4 - ao rumo de 05º 27' NE, à uma distância de 55,00 metros, em linha divisória com a Rua Presidente Castelo Branco, até encontrar o marco do imóvel, início do presente roteiro;

ART. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, as despesas decorrentes da execução da presente lei;



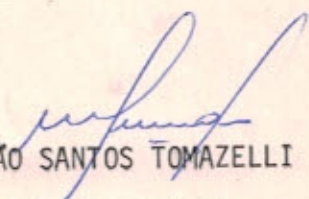
# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 02

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário e esta lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí, Estado do Mato Grosso do Sul, aos cinco dias do mês de outubro de mil, novecentos e oitenta e quatro.

  
SEBASTIÃO SANTOS TOMAZELLI

- Prefeito Municipal -